

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAP/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **MUNDO NERD LTDA.** arrematante do Item 31, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:
2. Para o Item 31, o licitante **MUNDO NERD LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **JBR GUARD 2000M2**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

31	481193	NOBREAK 2KVA
		- Dupla conversão
		- Tomadas: 06 (mínimo)
		- BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V
		- Tensão de entrada 220V
		- Tensão de saída: 220V
		- Frequência: 50Hz ~60Hz
		Garantia: 24 meses.

3. Vossa senhoria pode constatar por meio do link [JBR GUARD 2000VA MONO 220v – JBR – Soluções em Energia](#) que o modelo ofertado pela Recorrida **não possui dupla conversão**, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

Especificações Técnicas

JBR 2000VA MONO	
Potência (VA/W)	2000VA / 1000W
Topologia	Interativo
Entrada	
Tensão Nominal de Entrada	220~
Variação da Tensão de Entrada	180-265 V~
Frequência da Rede	55-65Hz
Fusível	10A
Saída	
Fator de Potência	0.5
Tensão Nominal de Saída	220V~
Regulação de Tensão	220 V ± 1Hz
Forma de Onda no Modo Bateria	Onda retangular
Tomadas de Saída (NBR 14136)	9

Proteção	
Proteção contra sobretensão/subtensão na entrada CA	Passa a operar em modo bateria
Proteção contra descarga/sobrecarga de bateria	Descarga até 20V
Proteção contra sobrecarga de saída	Modo Rede Fusível
Baterias	
Quantidade e Capacidade	2 x 8Ah
Barramento	24V
Corrente de Carga	1A
Tempo de Carga	10h
Características Físicas	
Dimensões (L x A x P)	18 x 29 x 39cm
Peso	11 Kg
Temperatura de Operação	0 - 40 °C
Umidade Ambiente	0 - 90% (Sem Condensação)

4. Os demais licitantes classificados no Item 31 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

M & J REFRIGERAÇÃO LTDA.

MARCA/MODELO: CR ENERGIA KSB 2000BS (PERSONALIZADO)

Não possui senoidal pura e não é dupla conversão.

crenergia.com.br/produto/KSB+2000BS+/12

ALPS LABOR LTDA.

MARCA/MODELO: CR ENERGIA KSB2000BS

Não possui senoidal pura e não é dupla conversão.

crenergia.com.br/produto/KSB+2000BS+/12

F. L. SANTOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

MARCA/MODELO: CONFORME TR

Não especificou o modelo do equipamento.

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRÁSILIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

JORGE LUCAS SANTANA RAMOS
MARCA/MODELO: COLETEK CONFORME TR
Não especificou o modelo do equipamento.

MARCELO ALVES DA FONSECA FILHO
MARCA/MODELO: CONFORME PROPOSTA
Não especificou o modelo do equipamento.

FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
MARCA/MODELO: RAGTECH NEW EASY PRO
Não possui senoidal pura e não é dupla conversão.

ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.
MARCA/MODELO: ATA SISTEMAS TITAN POLUS
Não especificou o modelo do equipamento.

G.STRITH ENERGIA LTDA.
MARCA/MODELO: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LM-S3
Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.
[HDS | Sistemas de Energia, Painéis elétricos, Baterias e Serviços](#)

VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
MARCA/MODELO: VLP VSI 2000
Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.
[Conheça a linha de Nobreaks da VLP](#)

HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
MARCA/MODELO: ATA TITAN
Não especificou o modelo do equipamento.

GOLD COMÉRCIO LTDA.
MARCA/MODELO: TS SHARA SENOIDAL UNIVERSAL 2200VA BIV/BIV
Não é dupla conversão.
[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

ALPHA LICITAÇÕES LTDA.
MARCA/MODELO: TS SHARE ESTABILIZADOR DE TENSÃO
Não é dupla conversão.
[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

5. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

6. A forma de onda fornecida pelo nobreak é gerada no inversor, que é o componente responsável por transformar a energia da bateria em corrente alternada para os equipamentos. Um nobreak com onda senoidal pura gera energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que computadores,

servidores e outros equipamentos sensíveis funcionem corretamente, sem risco de ruídos, aquecimento ou falhas. Já nobreaks com onda senoidal por aproximação produzem um sinal “em degraus” ou quadrado, que pode danificar equipamentos eletrônicos mais delicados ou reduzir sua vida útil.

7. Quanto à topologia, os nobreaks Line Interactive (também chamados de interativos) fornecem energia da rede diretamente e acionam o inversor apenas quando há falha ou variação significativa, permitindo que pequenas oscilações ainda cheguem aos equipamentos. Em contraste, um nobreak de dupla conversão (Online) mantém o inversor sempre ativo, convertendo continuamente a energia da rede em corrente contínua e depois novamente em corrente alternada limpa e regulada. Isso cria uma barreira completa contra problemas da rede elétrica, garantindo máxima estabilidade, proteção e confiabilidade.

8. Embora mais caros, os nobreaks de dupla conversão oferecem tecnologia avançada, componentes de alta qualidade e processamento digital preciso, evitando falhas, reduzindo manutenção e protegendo os ativos do órgão de forma muito mais eficiente do que equipamentos Line Interactive mais simples.

9. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

10. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

11. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

13. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 71/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 05 de novembro de 2025.

RELATÓRIO DE RECURSO

PROCESSO: 04026-00014674/2023-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SEAPE-DF

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da SEAPE-DF.

RECORRENTE: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: MUNDO NERD LTDA.

REFERÊNCIA: Item 31.

À Senhora Subsecretária,

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0003-09, (185843836), referente aos ITEM 31, relativo ao *Nobreak* 2KVA, do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SEAPE-DF.

1.2. A empresa recorrida, MUNDO NERD LTDA, CNPJ nº 12.760.552/0001-87, não apresentou as contrarrazões no prazo regulamentar.

1.3. A peça recursal atende aos requisitos de admissibilidade legais, razão pela qual passa-se à análise das alegações apresentadas.

1.4. Cumpre esclarecer que, nesta análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso; entretanto, a íntegra dos documentos está disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), no endereço <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A Recorrente HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da Recorrida, sustentando que esta deveria ser desclassificada. Em síntese, alega:

I. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 31, o licitante MUNDO NERD LTDA. apresentou o modelo de equipamento JBR GUARD 2000M2. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

31	481193	NOBREAK 2KVA
		- Dupla conversão - Tomadas: 06 (mínimo) - BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V - Tensão de entrada 220V - Tensão de saída: 220V - Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.

3. Vossa senhoria pode constatar por meio do link [JBR GUARD 2000VA MONO 220v – JBR – Soluções em Energia](https://jbrenenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/) (<https://jbrenenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/>) que o modelo ofertado pela Recorrida não possui dupla conversão, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

Especificações Técnicas

JBR 2000VA MONO		Proteção	
Potência (VA/W)	2000VA / 1000W	Proteção contra sobretensão/subtensão na entrada CA	Passa a operar em modo bateria
Topologia	Interativo	Proteção contra descarga/sobrecarga de bateria	Descarga até 20V
Entrada		Proteção contra sobrecarga de saída	Modo Rede Fusível
Tensão Nominal de Entrada	220~	Baterias	
Variação da Tensão de Entrada	180-265 V~	Quantidade e Capacidade	2 x 8Ah
Frequência da Rede	55-65Hz	Barramento	24V
Fusível	10A	Corrente de Carga	1A
Saída		Tempo de Carga	10h
Fator de Potência	0.5	Características Físicas	
Tensão Nominal de Saída	220V~	Dimensões (L x A x P)	18 x 29 x 39cm
Regulação de Tensão	220 V± 1Hz	Peso	11 Kg
Forma de Onda no Modo Bateria	Onda retangular	Temperatura de Operação	0 - 40 °C
Tomadas de Saída (NBR 14136)	9	Umidade Ambiente	0 - 90% (Sem Condensação)

(...)

5. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

6. A forma de onda fornecida pelo *nobreak* é gerada no inversor, que é o componente responsável por transformar a energia da bateria em corrente alternada para os equipamentos. Um *nobreak* com onda senoidal pura gera energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que computadores, servidores e outros equipamentos sensíveis funcionem corretamente, sem risco de ruídos, aquecimento ou falhas. Já *nobreaks* com onda senoidal por aproximação produzem um sinal “em degraus” ou quadrado, que pode danificar equipamentos eletrônicos mais delicados ou reduzir sua vida útil.

7. Quanto à topologia, os *nobreaks Line Interactive* (também chamados de interativos) fornecem energia da rede diretamente e acionam o inversor apenas quando há falha ou variação significativa, permitindo que pequenas oscilações ainda cheguem aos equipamentos. Em contraste, um *nobreak* de dupla conversão (Online) mantém o inversor sempre ativo, convertendo continuamente a energia da rede em corrente contínua e depois novamente em corrente alternada limpa e regulada. Isso cria uma barreira completa contra problemas da rede elétrica, garantindo máxima estabilidade, proteção e confiabilidade.

8. Embora mais caros, os *nobreaks* de dupla conversão oferecem tecnologia avançada, componentes de alta qualidade e processamento digital preciso,

evitando falhas, reduzindo manutenção e protegendo os ativos do órgão de forma muito mais eficiente do que equipamentos *Line Interactive* mais simples.

9. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

10. Data maxima venia, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

11. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

13. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *supra*, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

2.2. É o breve resumo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Inicialmente, cumpre destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio observaram rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

4.2. Em resumo, a Recorrente interpôs recurso contra a classificação da proposta apresentada pela licitante MUNDO NERD LTDA. no ITEM 31 do presente certame, fundamentando-se nos seguintes pontos: o equipamento JBR GUARD 2000M2 não atende as especificações técnicas obrigatórias elencadas em Termo de Referência; **topologia do equipamento**, que a recorrente afirma que o modelo ofertado é

line-interactive, enquanto o TR exige **topologia de dupla conversão (online)**; **forma de onda**, que o modelo ofertado gera **onda senoidal por aproximação**, enquanto o TR exige **onda senoidal pura**

4.3. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

I - Da Alegação da Topologia do Equipamento

4.4. A Recorrente argumenta que o equipamento não possui as características exigidas e em reanálise realizada foi constatado que o equipamento fornecido realmente não possui dupla conversão, o que está elencado nitidamente em Edital (Anexo I - Termo de Referência).

4.5. No link [JBR GUARD 2000VA MONO 220v – JBR – Soluções em Energia \(https://jbrenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/\)](https://jbrenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/) é possível fazer essa constatação que o produto carece da "dupla conversão", o que faz com que seja inferior em qualidade. Ou seja, a topologia apresentada no aparelho acima é a "interativa" (*Line-interactive*), sendo que a exigida é a topologia de dupla conversão (online).

II - Da Alegação da Forma de Onda

4.6. A Recorrente alega que o produto apresentado é o de onda senoidal por aproximação, o que pode ocasionar danos aos equipamentos eletrônicos mais delicados, reduzindo assim sua vida útil, já o exigido é o de onda senoidal pura, pois gera uma energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que equipamento sensíveis funcionem corretamente, evitando ruídos ou aquecimentos, além de falhas. Desse modo, é clara e verídica a alegação da recorrente em relação ao fato demonstrado, o que comprova que o equipamento fornecido não preenche o exigido em Edital.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, RESOLVO

a) RECEBER e CONHECER o recurso da empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09, por ser tempestivo;

b) REVOGAR a decisão que habilitou a empresa MUNDO NERD LTDA, CNPJ n.º 12.760.552/0001-87, para o ITEM 31, por encontrar justificativa plausível e razoável da Recorrente;

c) ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento quanto ao **ITEM 31**, bem como, em caso de concordância, para **REVOGAÇÃO** da adjudicação e da homologação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186419777** código CRC= **15AAEC08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Julgamento - SEAPE/SUAG

PROCESSO: 04026-00014674/2023-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SEAPE-DF

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da SEAPE-DF.

RECORRENTE: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: MUNDO NERD LTDA.

REFERÊNCIA: Item 31.

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. contra a decisão que aceitou a proposta da recorrida, Mundo Nerd Ltda., sustentando que esta deveria ser desclassificada por não cumprir integralmente as exigências do edital.
2. O recurso (185843836) em questão contesta diversos pontos técnicos dos equipamentos apresentados pela recorrida, questionando sua qualidade em relação ao que determinava o edital.
3. Ressalta-se que a recorrida não apresentou contrarrazões.
4. Ao analisar o recurso, a Comissão de Avaliação e o Pregoeiro, por meio do Relatório n.º 71/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC (186419777), concluiu pela procedência dos fatos alegados, nos seguintes termos:

I - Da Alegação da Topologia do Equipamento

A Recorrente argumenta que o equipamento não possui as características exigidas e em reanálise realizada foi constatado que o equipamento fornecido realmente não possui dupla conversão, o que está elencado nitidamente em Edital (Anexo I - Termo de Referência).

No link [JBR GUARD 2000VA MONO 220v – JBR – Soluções em Energia](https://jbrenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/) (<https://jbrenergy.com.br/nobreaks-jbr-mono-220v/jbr-guard-2000va-mono-220v/>) é possível fazer essa constatação que o produto carece da "dupla conversão", o que faz com que seja inferior em qualidade. Ou seja, a topologia apresentada no aparelho acima é a "interativa" (*Line-interactive*), sendo que a exigida é a topologia de dupla conversão (online).

II - Da Alegação da Forma de Onda

A Recorrente alega que o produto apresentado é o de onda senoidal por aproximação, o que pode ocasionar danos aos equipamentos eletrônicos mais delicados, reduzindo assim sua vida útil, já o exigido é o de onda senoidal pura, pois gera uma energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que equipamento sensíveis funcionem corretamente, evitando ruídos ou aquecimentos, além de falhas. Desse modo, é clara e verídica a alegação da recorrente em relação

ao fato demonstrado, o que comprova que o equipamento fornecido não preenche o exigido em Edital.

5. Diante do exposto, considerando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **DECIDO** acolher integralmente a análise constante do Relatório n.º 71/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC (186419777), elaborado pela Pregoeira responsável, adotando-o como razão de decidir, e, conseqüentemente, **REVOGAR** a decisão que habilitou a empresa MUNDO NERD LTDA, CNPJ n.º 12.760.552/0001-87, relativamente ao ITEM 31, por considerar plausíveis e razoáveis as justificativas apresentadas pela Recorrente, conforme os argumentos expostos.



Documento assinado eletronicamente por **RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Matr.0196622-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/11/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186706148** código CRC= **8300C3E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br